

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2024

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 1ª Reunião Extraordinária, do dia 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – GESTÃO MARÇO 2024 a FEVEREIRO 2026

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as normas e critérios destinados a assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em cumprimento ao Regimento Interno, conforme Resolução CES/PR nº 057/16.

Art. 2º A eleição será por chapas.

Art. 3º A Mesa Diretora será eleita pelos membros do CES/PR em condições de voto (titulares e/ou suplentes) em pleito direto, mediante voto aberto e pessoal.

§ 1º O candidato Conselheiro que estiver inscrito em uma chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada à reeleição ou recondução de qualquer um dos membros para o mesmo cargo.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora se iniciará sempre no 1º dia de março e se encerrará um dia anterior do 1º de março de cada biênio.

Art. 4º A Mesa Diretora deverá ser composta de: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, de forma a contemplar todos os Segmentos representados nos CES/PR.

§ 1º Do total de cargos, 04 (quatro) serão ocupados por conselheiros do Segmento de Usuários.

§ 2º Os outros 04 (quatro) cargos serão ocupados por dois conselheiros representantes do Segmento dos Trabalhadores, um conselheiro representante do Segmento de Prestadores e um conselheiro representante do Segmento dos Gestores.

Art. 5º A eleição será por chapas e o processo eleitoral constituído de etapas:

- I. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Contagem dos votos, apuração e divulgação do resultado;
- IV. Posse da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Art. 6º Será constituída a Comissão Especial de Eleição composta por conselheiros no Plenário do CES/PR.

§ 1º A coordenação do processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Especial de Eleição, desde as orientações à Plenária, acompanhamento e avaliação do referido processo, obedecidas determinações deste Regulamento.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Art. 7º Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º Cada chapa pode designar um fiscal.

§ 2º Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 8º A Comissão Especial de Eleição de que trata o artigo 5º será constituída paritariamente de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Eleição:

- I. orientar o Plenário sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;
- II. estabelecer prazo para a inscrição das chapas, prorrogável, se necessário, por decisão do Plenário do CES/PR;
- III. analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes à Mesa Diretora, verificando os requisitos de elegibilidade;
- IV. inscrever as chapas concorrentes para a Mesa Diretora e divulgá-las à Plenária antes do pleito;
- V. receber os nomes dos fiscais das chapas concorrentes que fiscalizarão a realização da eleição e a computação dos votos;
- VI. orientar e supervisionar a realização do pleito eleitoral;
- VII. proceder a apuração dos votos;
- VIII. proclamar o resultado eleitoral;
- IX. dar posse da Mesa Diretora eleita.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O processo eleitoral acontecerá no dia 29 de fevereiro de 2024, no Auditório do Hotel Nacional Inn Curitiba Estação, sito à Rua Lourenço Pinto, 458, Centro, Curitiba – PR, das 10h às 12h, em reunião extraordinária.

Art. 11. Cada chapa deverá, por meio de um representante, apresentar-se demonstrando ter ciência das atribuições da Mesa Diretora do CES/PR e justificando a candidatura.

§ 1º Cada chapa disporá de três minutos para sua apresentação, prorrogáveis por no máximo dois minutos.

§ 2º Será garantida a manifestação de um conselheiro favorável à chapa por três minutos improrrogáveis.

Art.12. As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas junto à Comissão Especial de Eleição.

§ 1º As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 2º O conselheiro candidato deverá participar de apenas uma das chapas.

Art.13. A homologação e a posse da Mesa Diretora eleita deverá acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos no CES/PR.

Parágrafo único - Após o término do processo eleitoral a Plenária do CES/PR homologará o resultado da eleição e não mais aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Eleição recorrendo, se necessário, ao Plenário do CES/PR.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde